

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SELECTION RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o número 27.783.868/0001-61 ("Classe"), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da Assembleia Especial de Cotistas, que ocorrerá no dia 09 de março de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

- Aprovar a alteração do "CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme o Anexo 1 à presente Convocação.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: [OL-votoassembleia-555@btgpactual.com](mailto:OL-votoassembleia-555@btgpactual.com). Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
- Administradora -

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SELECTION RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- CNPJ nº 27.783.868/0001-61 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE  
COTISTAS, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2026

Nome do Cotista:

---

CPF/CNPJ:

---

**DELIBERAÇÕES:**

- Aprovar a alteração do "CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme o Anexo 1 à presente Convocação.

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura

## ANEXO 1

### **CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

- 6.1 A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do RPS SELEC MASTER FIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.589.709/0001-93, observado que tal restrição não se aplica a aquisição de cotas no âmbito da gestão de liquidez desta classe, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos desta classe.
- 6.2 Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 6.3 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas seguem, direta e/ou indiretamente os dispostos nas tabelas a seguir:

| <u>Limites de Concentração Máxima</u>                                                                                   |                                                                                       |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>EMISSION</u>                                                                                                         | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u><br>(em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | <u>PERCENTUAL CONJUNTO</u><br>(em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
| a) Fundos de Investimento em Ações                                                                                      | Sem Limites                                                                           | Sem Limites                                                                         |
| b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                              | Até 20%                                                                               | Até 20%                                                                             |
| c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA | Até 20%                                                                               |                                                                                     |
| d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                        | Vedado                                                                                |                                                                                     |
| e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas                                     | Até 100%                                                                              | Até 100%                                                                            |

| <u>Limites de Investimento em Classes de Cotas</u>                                                                                     |                              |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                                                                           | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
| a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral                                                           | Sem Limites                  | Sem Limites                   |
| b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados                                    | Até 5%                       | Até 20%                       |
| c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR | Vedado                       |                               |
| d) Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC                                                     | Até 20%                      |                               |
| e) Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII, negociadas nos pregões de bolsa de valores                                       | Até 20%                      |                               |

|                                                                                                                                                                                            |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175 | Vedado      |             |
| g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”                                                                                   | Vedado      | Vedado      |
| h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                         | Vedado      |             |
| i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                            | Vedado      |             |
| j) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF, salvo se atrelados a ativos digitais                                                                                                  | Sem Limites | Sem Limites |

| <b><u>Ativos Financeiros Vedados</u></b>                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <b><u>ATIVO</u></b>                                                                                                                                                                                                                                      | <b><u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u></b> | <b><u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u></b> |
| a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado                              | Vedado                               |
| b) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                                                                                          | Vedado                              |                                      |
| c) Criptoativos                                                                                                                                                                                                                                          | Vedado                              |                                      |
| d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM                                                                 | Vedado                              |                                      |
| e) CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                                                                                            | Vedado                              |                                      |

6.3 A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

| <b><u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u></b>                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b><u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u></b> |
| a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima                                                                                                                                                                                                                                | <b>ATÉ 100%</b>                                                                             |
| b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>VEDADO</b>                                                                               |
| c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>VEDADO</b>                                                                               |
| d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>NÃO</b>                                                                                  |
| e) RISCO DE CAPITAL                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>ATÉ 15%</b>                                                                              |
| f) Emprestar ativos financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vedado                                                                                      |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vedado                                                                                      |
| <b>(1) ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS, desde que respeite as seguintes condições: (a) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão</b> |                                                                                             |

organizado; (b) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (c) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução 4.994/22; e (d) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

**(2) ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR**, desde que cumpra os requisitos abaixo estabelecidos pela Resolução 4.994/22: (a) Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do Art. 26 da Resolução 4.994/22 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; (b) Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e (c) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

#### 6.4 É vedado a esta classe direta ou indiretamente:

(i) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

(ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

(iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;

(iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

(v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4.963;

(vi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

(vii) aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

(viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

(a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou;

(b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

(ix) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

(x) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 4.963; e

(xi) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

(xii) É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

*(xiii) É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".*

*(ix) adquirir ou manter, de forma direta ou indiretamente, investimentos em ativos virtuais.*

*6.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.*

*6.6 Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994/22 e Resolução 4.963, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22 e Resolução 4.963, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.*

*6.7 Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos imobiliários investidos, não classificados conforme regulação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior devem:*

*I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*

*II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;*

*III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia*

*ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II*